



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Recebido
em 26/11/18

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº **26/2018**, de autoria Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que “altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas, cria a Procuradoria da Fundação Cultural, o cargo de contador e dá outras providências da Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu”.

EMENDA Nº 01

No Anexo II - Funções Gratificadas - do projeto de lei em epígrafe (fls. 17), contendo Referência, Quantidade e Gratificação, ficam alterados os valores das Referências FG1 e FG2, que passam a ter, respectivamente, a Gratificação de R\$ 896,73 e R\$ 613,96.

Justificativa:

A presente emenda apenas corrige os valores apresentados para as referidas FG1 e FG2, uma vez que os constantes do projeto não incluíram o último índice de reajuste salarial concedido aos servidores municipais, de 3,54%. Registre-se que os valores ora propostos são os que realmente vêm sendo praticados pela Administração Municipal.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de novembro de 2018.

Dra. MÁRCIA SANTOS

Vereadora – PV

2º Secretária



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROCOLO Nº 1108 TIPO: Tursi
DATA 27/11/18 ASS: [Signature]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Ofício nº 555/2018 – GP

Jacareí, 27 de novembro de 2018.

À Vossa Excelência a Senhora
Presidente Lucimar Ponciano
Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminho em anexo, as seguintes Mensagens Modificativas:

- Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 34/2018;
- Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 37/2018.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DIOGO SASAKI

Procurador do Município



MENSAGEM MODIFICATIVA

Após análise observou-se alguns equívocos de digitação no “Projeto de Lei nº 34/2018 – Altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas, cria a Procuradoria da Fundação Cultural, o cargo de contador e dá outras providências da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu”.

A fim de resguardar o propósito do referido Projeto de Lei solicito as seguintes modificações:

O Anexo II do art.2º passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Quantidade	Gratificação
FG0- A	2	50% da referência CCII
FG1	03	R\$ 896,73
FG2	02	R\$ 613,96

Insta salientar que as funções gratificadas FG1 e FG2 já existiam na fundação estando previsto na Lei Orçamentária, sendo desnecessário Impacto Orçamentário.

Reitero o meu voto de estima e consideração por essa Casa.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2018.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ



MENSAGEM MODIFICATIVA

Após análise observou-se alguns equívocos de digitação no “Projeto de Lei nº 37/2018 – Altera a Estrutura Administrativa Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, funções gratificadas, e dá outras providências”.

A fim de resguardar o propósito do referido Projeto de Lei solicito as seguintes modificações:

O Anexo II do art.2º passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Quantidade	Gratificação
FG0- A	23	50% da referência CCII
FG1	32	R\$ 896,73
FG2	12	R\$ 613,96

Insta salientar que as funções gratificadas FG1 e FG2 já existiam na autarquia estando previsto na Lei Orçamentária, sendo desnecessário Impacto Orçamentário.

Reitero o meu voto de estima e consideração por essa Casa.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2018.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 026/2018

EMENTA: *Emenda (nº 01) Parlamentar e Mensagem Modificativa a Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito que altera a Lei Municipal nº 6.149/2017, acerca da Fundação Cultural de Jacarehy. Adequações. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade. Precedência da Emenda sobre a Mensagem Modificativa. Regimento Interno.*

PARECER Nº 360/2018/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01) e Mensagem Modificativa a Projeto de Lei de autoria do excelentíssimo Prefeito *Izaías José de Santana*, o qual visa alterar a Lei Municipal nº 6.149/2017, acerca da Fundação Cultural de Jacarehy, nos termos que especificam (fls. 36 e 38).

Em suma, as proposituras acessórias – que são idênticas - objetivam adequar a proposta legislativa de acordo com a realidade fática já praticada.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetidas a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica das



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



sobreditas proposituras acessórias, verifica-se que elas não comprometem o Projeto.

Vale ressaltar que, respeitada a iniciativa para o projeto, à emenda parlamentar é vedado o acréscimo de despesas, o que incorre na propositura acessória (Emenda nº 01) ora analisada.

Isso porquê o valor corrigido nesta oportunidade caracteriza flagrante erro material e já é praticado no Município, tanto que a Mensagem Modificativa destaca que tais funções – e o respectivo valor – já existem na autarquia e estão previstas na Lei Orçamentária (fl. 38).

Assim, a Emenda em questão apenas otimiza a proposta legislativa, ante o legítimo exercício do poder de emenda.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 345 – METL – SAJ – 11/2018 (fls. 30/33), conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Contudo, no tocante a Mensagem Modificativa, a mesma **não** reúne condições de prosseguir ante sua prejudicialidade.

É possível observar nos autos que já foi apresentada pela Vereadora Dra. Márcia Santos, em **26/11/2018**, a Emenda nº 01, retro analisada e com condições de prosseguimento. Tal emenda é anterior à Mensagem Modificativa, que foi protocolada pelo Executivo em **27/11/18** (fl. 38).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Como não há que se falar em qualquer tipo de prevalência da Mensagem Modificativa sobre a Emenda, conforme artigo 106, § 5º, do Regimento Interno, e que as modificações propostas pelo Prefeito são **absolutamente idênticas** àquelas já trazidas pela Emenda nº01, vale a regra da anterioridade, razão pela qual fica a mesma PREJUDICADA.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Emenda nº 01 não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 01 deverá ser previamente submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

Para aprovação da emenda, que ocorrerá **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, se exige o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

A Mensagem Modificativa, por sua vez, resta prejudicada. Contudo, acaso a Emenda nº 01 seja rejeitada ou arquivada, a Mensagem Modificativa está apta a ser regularmente apreciada nos mesmos moldes retro delineados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Sem prejuízo, reitero o despacho de fls. 34/35. À
Setor de Proposituras para prosseguimento.

À Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 27 de novembro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico